



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



ID:ID: 103628

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

A presente Lei Complementar tem por objetivo atualizar, fortalecer e ampliar o Programa “Câmara Mirim”, instituído pela Lei nº 2.540, de 08 de junho de 2004, reconhecendo sua relevância como instrumento de formação cidadã e participação democrática.

Isaquel Vitalino de Sousa Vereador(a) da
Câmara Municipal de Santana
Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais e em conformidade com o
disposto na Lei Orgânica do Município de
Santana de Parnaíba e no Regimento Interno,
submete à apreciação do Colendo Plenário o
seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Isaquel Vitalino de Sousa
Zaqueu
Vereador
PDT



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º A presente Lei Complementar tem por objetivo atualizar, fortalecer e ampliar o Programa “Câmara Mirim”, instituído pela Lei nº 2.540, de 08 de junho de 2004, reconhecendo sua relevância como instrumento de formação cidadã e participação democrática.

Art. 2º Fica expressamente estabelecido que as disposições desta Lei não revogam a legislação vigente, mas a complementam e aprimoram, adequando o Programa às necessidades educacionais e tecnológicas atuais.

Art. 3º O Programa “Câmara Mirim” será reativado e passará a ter realização anual obrigatória, garantindo sua continuidade e efetiva aplicação no município.

Art. 4º O Programa será ampliado para contemplar estudantes do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio até o 2º ano, podendo, mediante regulamentação, abranger também alunos da rede privada.

Art. 5º Ficam incluídas as seguintes diretrizes complementares ao Programa:

- I – realização de processo eleitoral democrático nas unidades escolares participantes;
- II – capacitação prévia dos alunos eleitos, com conteúdos sobre cidadania, ética, funcionamento dos Poderes e prática legislativa;
- III – realização de sessões legislativas periódicas no plenário da Câmara Municipal;
- IV – acompanhamento pedagógico por profissionais da educação;
- V – estímulo à apresentação de propostas voltadas à melhoria do município.

Art. 6º O mandato dos Vereadores Mirins será de 2 (dois) anos, correspondente a um biênio, permitida recondução conforme critérios a serem definidos em regulamento.

Art. 7º As propostas apresentadas pelos Vereadores Mirins deverão ser formalmente registradas e encaminhadas aos órgãos competentes, assegurando resposta institucional aos participantes.

Art. 8º A coordenação do Programa permanecerá sob responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, podendo ser realizada em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 11 de maio de 2026.

Isaquel Vitalino de Sousa
Zaqueu
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



PDT



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003600320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003600320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Isaquel Vitalino de Sousa** em **13/08/2026 10:53**

Checksum: **3C1484988257797A28FDAEC06B2132B5875D028493BA8D9B696B82D76211E884**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003600320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.